



PROCESSO:	01020/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Claudionor Leme da Rocha - 579.463.102-34 - Prefeito Edivan Silva de Oliveira - 531.586.281-04 - Controlador Erivaldo Barbosa de Oliveira - 607.399.322-68 - Coordenador Contábil
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$63.366.053,76 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Mamoré, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 792940) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-DDR Nº 0097/2019-GCFCS (ID 795918). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio do documento (ID 806169). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar o Sr. Claudionor Leme da Rocha (CPF. 579.463.102-34), na qualidade de Prefeito, o Sr. Edivan Silva de Oliveira (CPF 531.586.281-04), na qualidade de Controlador e a Sr. Erivaldo Barbosa de Oliveira (CPF 607.399.322-68), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

A1. Inconsistência das informações contábeis



Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$1.379.488,49 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$8.255.433,15) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$6.875.944,66), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	7.387.796,06
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	1.393.454,20
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.994.341,86
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.294.112,66
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	57.466,66
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	378.799,71
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	307.249,07
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	13.965,71
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	57.584,93
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	105.142,52
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	8.255.433,15
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.875.944,66
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.379.488,49



- b) Divergência no valor de R\$ -24.425,19 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$36.818.969,81) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$36.843.395,00), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	40.673.862,15
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	3.854.892,34
3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	36.818.969,81
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	36.843.395,00
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-24.425,19

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis, de forma conjunta, esclarecem o seguinte (pág. 04/06, ID 806169):

Quanto ao item “a” informam em relação as inscrições, que o valor demonstrado (R\$ 1.294.112,66) refere-se ao valor bruto de inscrições da dívida ativa tributária, não sendo computada as provisões para perdas que somaram R\$ 162.194,99, o que daria um líquido de inscrições de R\$ 1.131.917,67. Nesse passo, agregando, a esse valor, o importe de R\$ 4.234,43 pertinente a dívida ativa não tributária se chegaria ao montante de R\$ 1.136.152,10 em inscrições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Esclarecem que o valor de R\$ 6.875.944,66 referente ao saldo final demonstrado em Nota Explicativa, corresponde somente ao saldo da dívida ativa tributária, e nesse sentido, em razão da falta de informação do saldo da dívida ativa não tributária no valor de R\$ 1.383.722,92 se detectou a divergência em questão.

Assim, com base nas informações externadas, relatam que confeccionaram as tabelas explicativas abaixo, a fim de esclarecer a movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício:

Dívida Ativa Não Tributária					
Conta Contábil	Saldo Inicial	Inscrições	Baixas	Cancelados	Saldo Final
1.1.2.6.1.01.02.00	1.393.454,20	4.234,43	13.965,71	0,00	1.383.722,92

Dívida Ativa Tributária							
Conta Contábil	Saldo Inicial	Inscrições		Baixas		Saldo Final	
		Principal	Multas/Juros	Principal	Multas/Juros		Cancelados
1.2.1.1.1.04.01.00	5.994.341,86	1.294.112,66	57.466,66	307.249,07	57.584,93	105.142,52	6.875.944,66
1.2.1.1.1.99.04.00	0,00	-162.194,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-162.194,99
Total	5.994.341,86	1.131.917,67	57.466,66	307.249,07	57.584,93	105.142,52	6.713.749,67

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	7.387.796,06
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	1.393.454,20
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.994.341,86
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.136.152,10
2.1 Inscrições Principal Dívida ativa não Tributaria - DVANT	1.294.112,66
(-)Provisões para Perdas	-162.194,99
2.2 Inscrições Principal - DVANT	4.234,43
(-)Provisões para Perdas	0,00
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	57.466,66
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	378.799,71
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	307.249,07
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	13.965,71
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	57.584,93
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	105.142,52
6. Saldo do Exercício Apurado (1 +2+3-4-5)	8.097.472,59
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa Balanço Patrimonial)	8.097.472,59
7.1 Dívida Ativa tributaria - Curto Prazo	0,00
7.2 Dívida Ativa não tributaria - Curto Prazo	1.383.722,92
7.3 Dívida Ativa tributaria - Longo Prazo	6.713.749,67
7.4 Dívida Ativa não tributaria - Longo Prazo	0,00
8. Resultado (6-7) Confere?: O= Sim I Outros valores= Não (inconsistência)	0,00
	Consistente

Ademais, acrescentam que conforme quadros acima, agora se vê consistência nos saldos da dívida Ativa Tributária e Não Tributária, o que não ocorria anteriormente, em razão da não demonstração em notas explicativas das movimentações da Dívida Ativa Não Tributária, por falha da equipe técnica do Município, a qual, segundo os agentes, estará mais atenta para a correta apresentação dos dados contábeis nos próximos exercícios.



Quanto ao item “b”, os responsáveis, informam o seguinte (pág. 06/07, ID 806169):

A divergência acima citada, decorre da baixa de valores mantidas em conta bancos que posteriormente foram apropriadas na conta contábil 11351050 - VALORES APREENDIDOS POR DECISAO JUDICIAL para abertura de tomada de contas, sendo que a mesma foi mantida com atributo financeiro, quando na realidade deveria passar para atributo permanente, desta forma não fazendo parte cálculo do Superávit/Déficit Financeiro.

Este Ente providenciará a correta escrituração deste Ativo para que seja apresentado de forma correta nas prestações de informação da Entidade. Esperamos ter sanado o questionamento, fato este que nos levar a solicitar a desconsideração da referida menção de infringência.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em relação ao item “a”, se vê que os agentes acabam assumindo a inconsistência apontada, revelando que ocorreu falha na contabilização da dívida ativa, e em consequência disso, apresentam tabelas explicativas (págs. 18/19, ID 806169), da movimentação da dívida ativa tributária e não tributária ocorrida no exercício, contudo, desacompanhadas de documentação de suporte aos novos dados da dívida ativa não tributária apresentados (inscrição de R\$1.294.112,66 e R\$4.234,43; provisão para perdas de R\$162.194,99 e saldo final de R\$1.383.722,92).

Dessa forma, verifica-se que o Balanço Patrimonial enviado para fins de prestação de contas, não reflete a realidade dos fatos ocorridos na movimentação da dívida ativa, porquanto o demonstrativo em questão não apresentou a movimentação (inscrição/baixas) da dívida ativa não tributária, por falha da equipe técnica do Ente, como alegaram os próprios agentes.

Assim, em que pese os justificantes terem identificado, em tese, a origem da inconsistência e noticiado que estarão mais atentos para a correta apresentação dos dados da rubrica em discussão para os próximos exercícios, o fato é que as alegações apresentadas não mudaram o cenário anterior, falha no saldo/movimentação da dívida ativa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício em exame (2018), razão pela qual entendemos que os esclarecimentos apresentados são insuficientes para elidir a impropriedade em tela.

Assim, opinamos pela manutenção da situação encontrada no item “a” do Achado A1.

Em relação ao item “b”, extrai-se das justificativas externadas que a Administração reconhece a impropriedade detectada, e informa que de fato ocorreu falha na contabilização de um ativo (conta contábil 11351050 – valores apreendidos por decisão judicial), o qual na apuração foi considerado como ativo financeiro quando na verdade se tratava de ativo com atributo permanente, e dessa forma, não deveria fazer parte do cálculo do superávit/déficit financeiro do exercício.

Com efeito, apesar do esclarecimento da questão, e a oferta da notícia de que será providenciado o ajuste que o caso requer, as alegações apresentadas não mudaram a inconsistência detectada no saldo do superávit/déficit apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, sobretudo, pela ausência de documentos capazes de sustentar as alegações apresentadas, entendemos que as justificativas ofertadas são insuficientes para afastar a impropriedade em questão.

Assim, opinamos pela manutenção da situação encontrada no item “b” do Achado A1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela descaracterização da situação identificada no item “b” e pela manutenção da situação identificada no item “a” do achado A1.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$887,02 entre o saldo final apurado R\$30.402,48 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$29.515,46

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	15.818.896,37
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.074.459,33
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.026,48
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	10.734.410,56
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	15.795.105,72
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	10.869.739,29
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.920.746,43
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	4.620,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	23.790,65
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	6.611,83
5. Saldo Final (3 + 4)	30.402,48
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	29.515,46
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	887,02
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Saldo das contas em 31.12.2018:

Fundeb 60% Conta n. 10949-9 R\$ 0,00

Fundeb 60% Conta n. 10949-5 R\$ 28.710,62

Fundeb 40% Conta n. 11055-8 R\$ 804,84

Memória de Cálculo

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	962.593,24	0,00	962.593,24	520.420,84	0,00	520.420,84
Fevereiro	639.905,51	0,00	639.905,51	271.313,69	0,00	271.313,69
Março	895.886,74	0,00	895.886,74	345.423,45	0,00	345.423,45
Abril	785.761,42	0,00	785.761,42	328.141,49	0,00	328.141,49
Maior	803.395,42	0,00	803.395,42	408.183,28	0,00	408.183,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Junho	792.761,49	0,00	792.761,49	607.571,68	0,00	607.571,68
Julho	1.010.164,38	0,00	1.010.164,38	686.817,38	0,00	686.817,38
Agosto	879.779,37	0,00	879.779,37	586.192,20	0,00	586.192,20
Setembro	906.177,91	0,00	906.177,91	363.708,43	0,00	363.708,43
Outubro	835.783,84	0,00	835.783,84	283.769,13	0,00	283.769,13
Novembro	872.596,22	0,00	872.596,22	442.953,88	0,00	442.953,88
Dezembro	1.484.933,75	0,00	1.484.933,75	76.250,98	0,00	76.250,98
Total	10.869.739,29	0,00	10.869.739,29	4.920.746,43	0,00	4.920.746,43

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2763/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2763/2018 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto a este item, os responsáveis, informam (pág. 07/08, ID 800080) que o teste de consistência realizado no exame inicial considerou uma despesa com recursos do Fundeb 60% de R\$ 1.484.933,75 no mês de dezembro, no entanto, verificaram no demonstrativo em questão que o valor correto é de R\$ 1.486.933,75. Já em relação ao valor do demonstrativo do fundeb 40%, informam que está em conformidade com o enviado a esta corte de contas, sendo que as despesas do Fundeb 60% alcançaram R\$ 10.871.739,24, as do Fundeb 40% o valor de R\$ 4.920.746,43, totalizando o valor de R\$ 15.792.485,67.

Relatam em relação ao saldo financeiro do Fundeb, que o saldo final considerado fora extraído do extrato bancário (Fundeb 60% conta 10.949-5 R\$ 28.710,62 e Fundeb 40% conta 11.055-8 R\$ 804,84), quando deveria ser utilizado o saldo das contas razão (boletim de caixa), devido as pendências a serem processadas, conforme dados da conciliação bancaria apresentados abaixo:

Conta 10.949-5	Conta 11.055-8
Saldo de Banco (extrato bancário): 28.710,62	Saldo de Banco (extrato bancário): 604,84
Retiradas da Contabilidade a processar no banco: (-) R\$ 2.686,98	Débitos retidos (Tarifas Bancárias) voltar para conta (+) R\$ 416,15
Pagamento indevido a voltar para conta: (+) R\$ 1.080,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Pagamento indevido a voltar para conta: (+) R\$ 277,90	
Saldo a considerar: R\$ 27.381,54	Saldo a considerar: R\$ 1.020,99

Esclarecem em relação aos valores constantes da conciliação bancária, que o valor de R\$ 2.686,98, são despesas do Fundeb com folha de pagamento (consignação), que não foram pagas, mas que a contabilidade baixou, ficando para processar em próximo dia útil bancário. Já o valor de R\$ 1.080,00 e R\$ 277,90, foram pagamentos indevidos (despesas dos 25%), que foram devolvidos para conta do fundeb (conta: 10.949-5), conforme comprovantes de transferência bancária anexo as justificativas.

Quanto as pendências referentes a conta nº 11.055-8, informam que o valor de R\$ 416,15 se referem a tarifas bancarias retidas dos meses de outubro e novembro, que não são consideradas despesas do Fundeb, as quais foram devidamente devolvidas para conta do fundo, conforme comprovante em anexo.

Assim, com base nos esclarecimentos e documentos ofertados, confeccionaram novo quadro da movimentação financeiro do fundeb, consoante tabela abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	15.818.896,37
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.074.459,33
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.026,48
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	10.734.410,56
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	15.797.105,67
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	10.871.739,24
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.920.746,43
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	4.620,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	21.790,70
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	6.611,83
5. Saldo Final (3 + 4)	28.402,53
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	28.402,53
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Consistente

Por fim, noticiam que enviaram junto as justificativas os Demonstrativos Consolidados da Aplicação do Fundeb (60% e 40%), para fins de conferência.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Da leitura das justificativas apresentadas, extrai-se que a Administração esclarece os seguintes pontos: (a) o valor correto de pagamento ocorrido no mês de dezembro/2018 referente ao Fundeb 60% foi de R\$ 1.486.933,75; e (b) o valor do saldo das contas do Fundeb ao final do exercício, deve ser extraído da conciliação bancária (saldo conciliado).

Nesse sentido, consultando o demonstrativo de aplicação de recursos do Fundeb 60% pertinente a dezembro de 2018, constatamos que assiste razão aos defendentes, pois de fato tal demonstrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

apresenta o valor de R\$ 1.486.933,75 (inserto no sistema Contas Anuais), e não o de R\$ 1.484.933,75 constante do teste de consistência realizado no exame inicial.

Em relação ao saldo final a ser considerado para fins do teste realizado, entendemos que deve ser o saldo já conciliado apresentado na conciliação bancária, assim como alegaram os agentes, o seja o importe de R\$ 28.402,53 (Fundeb 60% C/C 10.949-5 R\$ 27.381,54 e R\$ C/C 11.055-8 R\$ 1.020,99), uma vez que o saldo do extrato bancário pode não retratar o real valor disponível em conta em 31.12.18, em razão de pendências de conciliação ainda não processadas pela contabilidade ou pela instituição bancária, como no presente caso.

Diante disso, se vê que a Administração logrou êxito em esclarecer a divergência apontada no exame inicial (R\$ 887,02), inclusive, já efetuando a devolução de recursos as contas do Fundeb, em razão de pagamento de despesas indevidas (comprovantes de transferência bancária págs. 48/50, ID 806169).

Assim, entendemos que as justificativas apresentadas merecem ser acolhidas, pois não mais subsiste a divergência ora discutida, conforme tabela reproduzida abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	15.818.896,37
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.074.459,33
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.026,48
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	10.734.410,56
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	15.797.105,67
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	10.871.739,24
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.920.746,43
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	4.620,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	21.790,70
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	6.611,83
5. Saldo Final (3 + 4)	28.402,53
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	28.402,53
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Consistente

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela descaracterização da situação identificada no achado A2.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$-1.586.844,11 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-544.555,21
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.042.288,90
Resultado (c) = (a + b)	-1.586.844,11
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-448.627,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-23.744,27
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-25.361,60
Recursos Ordinários	-544.555,21
Soma	-1.586.844,11

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-412.458,45		36.169,37	-412.458,45
Transferências do FUNDEB - 60%	-23.744,27			-23.744,27
Transferências do FUNDEB -40%	-			-
Outros Recursos Destinados à Educação	1.619.888,20			1.619.888,20
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-25.361,60			-25.361,60
Outros Recursos Destinados a Saúde	3.013.523,33		192.494,88	3.013.523,33
Recursos Destinados a Assistência Social	65.302,64		17.634,14	65.302,64
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	32.072.339,57			32.072.339,57
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.001.070,06			1.001.070,06
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	37.310.559,48		246.298,39	37.064.261,09
Recursos Ordinários	-491.589,67		52.965,54	-544.555,21
Outros Recursos não Vinculados	-			-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-491.589,67		52.965,54	-544.555,21
TOTAL (III) = (I + II)	36.818.969,81		299.263,93	36.519.705,88

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

1) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID791651), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$299.263,93, conforme tabela seguinte:

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento

Competência da folha de pagamento de 2018	As despesas de Folha de Pagamento foram empenhadas no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)	Qual o valor total das despesas de Folha de Pagamento em 2018?		Diferença (R\$) (c) = (a - b)
		(a) (R\$)	(b) (R\$)	
Outubro	sim	2.498.100,38	2.498.100,38	-
Novembro	sim	2.718.039,46	2.718.039,46	-
Dezembro	parcialmente	3.090.236,73	2.790.972,80	299.263,93
TOTAL		8.306.376,57	8.007.112,64	299.263,93

Fonte: Declaração do Contador (ID792606)

FONTE DE RECURSO DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS					
Código da fonte	Descrição da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
01.05	Fundo Municipal de Saúde	-	-	192.494,88	192.494,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

100	Secretaria de Administração	-	-	52.965,54	52.965,54
01.06	Educação 25%	-	-	36.169,37	36.169,37
01.15	Secretaria de Assistência Social	-	-	17.634,14	17.634,14
			-		299.263,93

Fonte: Declaração do Contador (ID792606)

Consta no ofício nº 022/GP/2019 informações de que o valor de R\$ 299.363,93 se encontra lançado no Relatório de Gestão Fiscal de 2º semestre de 2018 no campo restos a pagar não processados, e está computado no índice de despesa com pessoal do exercício de 2018. Todavia, com relação às despesas de folha de pagamento não empenhadas, ainda que estas tenham sido reconhecidas no passivo, atendendo o enfoque patrimonial, elas não foram legalmente empenhadas conforme preceitua o art. 35, I, da Lei 4.320/1964, logo, sob a ótica orçamentária, não foi constituído o passivo financeiro para fins de cálculo do superávit financeiro e abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID792606);
- Anexo TC-38 (ID751486);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID792595).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis iniciam suas alegações informando (pág. 01/02, ID 799999) que de fato o Município apresentou déficit em algumas fontes de recursos próprios, o que se deu principalmente em virtude da ocorrência de déficit de arrecadação das principais receitas próprias do Ente (receitas tributárias, impostos e transferências correntes):

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VARIAÇÃO EM VALORES	VARIAÇÃO EM %
Impostos	3.217.696,61	1.863.505,37	-1.354.191,24	42,09
IPTU	430.126,10	210.066,09	-220.060,01	51,16
I.R.R.F.	807.774,19	620.970,57	-186.803,62	23,13
ITBI	267.092,34	109.511,56	-157.580,78	59,00
ISSQN	1.712.703,98	922.957,15	-789.746,83	46,11
Taxas	602.553,90	405.563,92	-196.989,98	32,69
Receita de Contribuição	2.905.773,11	2.335.490,99	-570.282,12	19,63
Outras Rec. Corrente	297.849,98	396.054,32	98.204,34	32,97
Rec. Corr.–Intra Orçamentária	2.773.427,99	2.979.951,72	206.523,73	7,45
Rec. Trib./Própria	3.820.250,51	2.269.069,29	-1.551.181,22	40,60
Rec Total Arrecadada	54.974.248,61	55.505.459,08	531.210,47	0,97

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VARIAÇÃO EM VALORES	VARIAÇÃO %
Transf. do Estado	12.813.320,28	12.282.342,19	-531.164,12	4,15
Cota do ICMS	11.587.134,25	9.284.957,07	-2.302.363,21	19,87
Cota do IPVA	1.112.324,19	1.025.741,96	-86.582,23	7,78
Cota do CIDE	28.435,12	108.251,89	79.816,77	280,70
Cota Parte IPI/EXP	39.015,22	52.650,91	13.635,69	34,95
Outras Transf. Programas	46.411,50	47.912,88	1.501,38	3,23
Convênios	0,00	1.762.827,48	1.762.827,48	0,00
Transf. da União	20.029.426,57	19.136.919,84	-892.506,73	4,46
Cota do FPM	15.225.132,10	13.800.220,73	-1.424.911,37	9,36
Cota do ITR	21.549,71	21.470,03	-79,68	0,37
FEX	164.011,36	71.557,07	-92.454,29	56,37
Fundo Espec. Petróleo	111.791,66	147.023,04	35.231,38	31,52
IOF – OURO	29.092,67	4.298,77	-24.793,90	85,22

Nesse sentido, reiteram que houve arrecadação a menor em relação a projeção das receitas correntes, bem como das receitas de transferências, a exemplo do ICMS, IPVA e FPM, oriunda principalmente das condições econômicas do país, a qual tem como consequência a queda de arrecadação dos Entes Federados.

Ademais, esclarecem que o Município vem tentando sanar as pendências de insuficiência financeira dentro do presente exercício, a fim de que esse desequilíbrio não mais ocorra nas próximas prestações de contas, acrescentando ainda que essa questão está sendo monitorada e apresentada nos relatórios trimestrais e semestrais da Controladoria do Município.

Quanto ao exame de despesas com folha de pagamento não contabilizadas no exercício, os agentes, se manifestaram da seguinte forma:



Assim como evidenciado no exame de regularidade as despesas com pessoal, foram empenhados, de forma estimativa, mas que no final do exercício não foi possível devido à falta de orçamento, pois já havia feito outros empenhos e processado a despesa, não sendo possível a contabilidade processar tais despesas. Justificamos que trata-se de despesa continuada, e que já foram processadas no exercício de 2019, como despesa de exercício anterior. Tal fato já foi apurado pela Unidade de Controle Interno, sendo recomendado ao Setor de Contabilidade que realize os empenhos da Folha de Pagamento em sua Totalidade de Maneira Estimativa e que cumpra a Legislação e as Normas Técnicas para a Contabilidade Pública, desta feita, considerando que a administração pública está em constante avanço e que o fato não se caracteriza como danos ao erário e sim com mera infringência técnica contábil, pugnamos pela relevância do fato, uma vez que as providências já foram tomadas para a regularidade no exercício 2019.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em relação a insuficiência financeira para cobertura de obrigações detectada, se vê que os agentes não apresentaram quaisquer alegações ou documentos comprobatórios capazes de justificar a ocorrência da impropriedade em discursão, porquanto se limitaram a assumir sua ocorrência, e informar fatos que, ao que parece, deram causa ao desequilíbrio em exame (crise econômica que o país está atravessando, tendo como consequência a frustração de receitas), o que, frise-se desde já, não possuem o condão de alterar o déficit financeiro revelado em 31.12.2018.

Isso porque não é razoável concluir que tal motivo (crise econômica), por si só, seja a causa da insuficiência de caixa em discursão, pois o Ente dispõe de ferramentas para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos gastos públicos, a exemplo da definição de uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, da definição do cronograma de desembolso e programação financeira (Art.8º da LRF), bem como uma adequada definição das Metas Fiscais.

Ademais, se verificado a ocorrência de algum risco de não atingimento das metas definidas para exercício, ainda se tem uma ferramenta de ajuste, qual seja, limitação de empenho e movimentação financeira (Artigo 9º da LRF), a qual prevê mecanismos a serem adotados pelo Poder Executivo, a fim de evitar o descontrole das contas e desequilíbrio fiscal, na forma preconizada na LDO, caso a arrecadação ao final de cada bimestre demonstre não suportar os desembolsos previstos.

Frise-se ainda que, em consulta aos Balanços Orçamentários e ao sistema Sigap-Gestão Fiscal, verificou-se que a Receita Arrecada e a Receita Corrente Líquida – RCL do Ente em 2018, aumento em relação ao exercício anterior, revelando que a frustração de receitas alegada pelos agentes não foi determinante para a ocorrência do desequilíbrio em discursão, pois conforme demonstrado no quadro abaixo, não houve queda e sim aumento de receitas:

	2017	2018	Diferença (b – a)
	(a)	(b)	
Receita Arrecadada	55.505.459,08	63.366.053,76	7.860.594,68
Receita Corrente Líquida - RCL	45.704.081,76	54.645.774,53	8.941.692,77

Assim, é possível concluir que a frustração de receitas aventada pelos agentes em verdade ocorreu falha na previsão/projeção de receitas do Município, e nesse sentido, considerando que a Administração, nesse particular, não planejou, controlou e/ou implementou de forma adequada as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

medidas de contenção de gastos públicos, entendemos que os esclarecimentos apresentados são insuficientes para afastar a situação encontrada no achado em exame, uma vez que não alteram a insuficiência financeira apurada em 31.12.2018.

Quanto as despesas com folha de pagamento não contabilizadas no exercício (consideradas na análise técnica inicial), registre-se que os agentes assumem que a folha de pessoal não foi empenhada em sua totalidade ao final do exercício de 2018, o que nos leva a ratificamos a análise técnica preliminar, nesse particular, visto que as despesas em discussão devem ser empenhadas no período de sua competência para não distorcer os resultados do exercício, em obediência aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento).

Contudo, cabe retificação do valor da insuficiência financeira de R\$-1.586.844,11 para R\$-1.042.228,90, visto que, nessa oportunidade, verificamos que a fonte deficitária de Recursos Ordinários foi contada em duplicidade na apuração do exame inicial, conforme reproduzido abaixo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-544.555,21
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.042.288,90
Resultado (c) = (a + b)	-1.586.844,11
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-448.627,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-23.744,27
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-25.361,60
Recursos Ordinários	-544.555,21
Soma	-1.042.288,90

Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a previsão/projeção de receitas não se deu de forma adequada, bem como que o Ente não planejou, controlou e/ou implementou de forma adequada as medidas de contenção de gastos públicos (acompanhamento bimestral e limitação de empenho), e sobretudo, por terem simplesmente assumido a falha em exame, opina-se pela manutenção da situação identificada no achado A3.



A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas:

Subitem “a”. Realização da reserva da dotação orçamentária (empenho), independente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não se configure em realização de despesas sem prévio empenho, contrariando as disposições do artigo 60 da Lei 4.320/1964;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme declaração do Contador, no exercício de 2018 a Administração Municipal deixou de empenhar despesas com pessoal no montante de R\$299.263,93;

- b) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas:

Subitem “e”. Determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação, em autos apartados, da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996;

Situação: Não Atendeu

Comentários: A Controladoria Geral do Município não informou, por meio do Relatório de Auditoria Anual (ID 751475), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas no Acórdão APL-TC 00554/18.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 1791/18.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Processos nº 1791/18
- Relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 751475);

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.



Esclarecimentos dos responsáveis:

Em relação ao cumprimento das determinações de exercícios anteriores, os agentes, alegaram (pág. 15, ID 806169) o seguinte:

O corpo técnico desta Entidade vem se empenhando para que as informações por nós prestadas não ocasionem dúvidas quando das análises efetuadas por esta Corte de Contas, que apesar de ser pequena a equipe vem se dedicando para cumprir com prazos, normativas, pareceres e demais diante da quantidade de serviços realizados.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Da leitura das justificativas apresentadas, se vê que a Administração não apresentou quaisquer esclarecimentos ou documentos que permitissem o exame do cumprimento das determinações em apreço, ou seja, não se pronunciou de forma específica acerca dos itens em tela, se limitando a informar que enfrentou dificuldades administrativas (falta de pessoal), bem como que está implementando medidas, as quais, diga-se, até o presente momento não surtiram o efeito desejado, uma vez que, nessa oportunidade, não se noticiou nenhuma medida concreta executada pela Administração.

Assim, considerando que os esclarecimentos apresentados não possuem o condão de elidir o Achado em discursão, e sobretudo, pelo fato de a Administração ter se mantido inerte em relação ao cumprimento das determinações em exame, só nos resta opinar pela manutenção do status das situações encontradas (Não atendida).

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da situação identificada no achado A4.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 792940), e Decisão Monocrática – DM-DDR-097/2019-GCFCS (ID 795918) conclui-se pela manutenção das situações encontradas nos achados A1 (itens “a” e “b”), A3 e A4 e pela descaracterização da situação encontrada nos achados A2.

Frise-se que o valor da insuficiência financeira discutida no Achado A3, teve seu valor retificado de R\$-1.586.844,11 para R\$-1.042.228,90, consoante análise técnica relatada no citado item (*Achado A3*).



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Francisco Carvalho da Silva, com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Nova Mamoré.

Porto Velho - RO, 10 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
João Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo – Cad. 544
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)
Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenadora

Em, 13 de Setembro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 13 de Setembro de 2019



JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO